

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2014

Com a celebração e entrada em vigor do acordo quadro para fornecimento de papel, economato e consumíveis de impressão (AQ-PECI-2011), pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA), continua a ser vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de fornecimento de bens abrangidos pelo mesmo.

Neste contexto, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da sua Unidade Ministerial de Compras, pretende proceder à abertura de um procedimento, ao abrigo deste acordo quadro, com vista à contratação do fornecimento de papel, economato e consumíveis de impressão, para um período de vinte e quatro meses, entre 2014 a 2016.

A par dos serviços integrados no Ministério da Justiça que estão vinculados àquele acordo quadro, surgem ainda como entidades aderentes ao procedimento centralizado o Supremo Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Administrativo, a Procuradoria-Geral da República, o Tribunal da Relação de Coimbra, o Tribunal da Relação de Évora, o Tribunal da Relação do Porto e o Tribunal Central Administrativo do Norte, todos identificados no mapa anexo à presente resolução.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em mais de um ano económico, pelo que devem ser objeto de autorização pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g)

do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes mencionadas no anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de papel, economato e consumíveis de impressão, até aos montantes nele indicados, no valor global de 5 124 681,15 EUR, a que acresce IVA.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior, não podem exceder, em cada ano económico, para cada uma das entidades a que respeitam, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no n.º 1.

5 — Autorizar a Ministra da Justiça a fazer alterações entre os montantes afetos a cada entidade adjudicante, de acordo com as necessidades apresentadas.

6 — Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual adequado, previsto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de papel, economato e consumíveis de impressão, ao abrigo do acordo quadro AQ-PECI-2011 da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., no valor global de 5 124 681,15 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

7 — Delegar, na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior, nomeadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri e praticar o ato de adjudicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — Delegar, nos dirigentes máximos das entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução a competência para a aprovação da minuta dos contratos e a representação na sua outorga, assim como as competências relativas à liberação ou execução das cauções.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de março de 2014. — Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.

ANEXO

Unid: Euro

Entidades	2014 S/ IVA	2015 S/ IVA	2016 S/ IVA	TOTAL S/ IVA
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	9.398,15	12.530,84	3.132,72	25.061,70
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	79,28	256,12	79,28	414,67
Direção-Geral da Política de Justiça	11.797,99	15.730,65	3.932,66	31.461,30
Direção-Geral da Administração da Justiça	1.359.106,09	1.812.141,34	453.035,25	3.624.282,68
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	95.105,69	254.229,72	63.557,43	412.892,84
Polícia Judiciária	62.710,26	83.613,68	20.903,41	167.227,36
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.	14.339,18	19.118,89	4.779,72	38.237,79
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	218.579,53	291.439,37	72.859,85	582.878,74
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.	26.039,87	34.719,83	8.679,96	69.439,66
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P.	5.502,40	5.502,40	1.375,60	12.380,40
Centro de Estudos Judiciários	16.075,58	16.244,07	0,00	32.319,65
Supremo Tribunal de Justiça	4.355,59	5.807,46	1.451,86	11.614,92
Supremo Tribunal Administrativo	7.168,19	9.557,58	2.389,40	19.115,16
Procuradoria-Geral da República	12.791,30	17.055,07	4.263,76	34.110,14

Unid: Euro

Entidades	2014 S/ IVA	2015 S/ IVA	2016 S/ IVA	TOTAL S/ IVA
Tribunal da Relação de Coimbra	9.325,20	12.423,13	3.105,78	24.854,11
Tribunal da Relação de Évora	6.442,89	8.590,51	2.147,63	17.181,02
Tribunal da Relação do Porto	6.667,50	8.890,00	2.222,50	17.780,00
Tribunal Central Administrativo Norte	1.524,00	1.524,00	381,00	3.429,00
TOTAL	1.867.008,67	2.609.374,66	648.297,81	5.124.681,15

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, o processo de reprivatização do capital social da participação detida pela AdP—Águas de Portugal, SGPS, S.A., no capital da Empresa Geral de Fomento, S.A. (EGF).

O referido diploma determinou que o processo de reprivatização se faria através de um concurso público, a realizar nos termos previstos na Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro e do referido decreto-lei, e ao qual não se aplica o disposto no Código dos Contratos Públicos.

O caderno de encargos que agora se aprova regula o referido concurso público de modo a assegurar todas as garantias de transparência, igualdade e concorrência que caracterizam um procedimento desta natureza, e a permitir ao Governo a escolha da proposta que melhor se conforme com os objetivos da reprivatização, assegurando-se que o adquirente da EGF estará dotado dos requisitos de idoneidade, e capacidade financeira e técnica indispensáveis à sua gestão, assegurando a qualidade do serviço público prestado às populações.

De molde a, igualmente, reforçar as garantias de transparência do processo, é constituída a comissão especial nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, concedeu, no âmbito do processo de reprivatização, direito aos municípios de alienação das participações sociais por eles detidas no capital das entidades gestoras de sistemas multimunicipais nas quais a EGF é acionista, alienação essa sujeita ao exercício de direito de preferência por parte de municípios que detenham participações no capital da mesma entidade gestora e que tenham decidido não alienar as respetivas ações. Mais estabeleceu que tais direitos seriam exercidos nos termos e condições, designadamente de prazo e de preço, a fixar no caderno de encargos, pelo que se vem agora proceder a essa regulamentação.

Fixa-se em 5% do capital social da EGF o montante das ações que são reservadas para aquisição pelos trabalhadores da EGF, direito esse previsto no artigo 12.º do referido decreto-lei, em linha com o estabelecido na Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro.

De modo a reforçar a transparência do processo de reprivatização, o Governo, através da PARPÚBLICA—Participações Públicas (SGPS), S.A. (PARPÚBLICA), coloca à disposição do Tribunal de Contas toda a documentação que integra o processo de venda, incluindo todos os pareceres e relatórios previstos na lei.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, e das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Determinar que são alienadas 100% das ações da Empresa Geral de Fomento, S.A. (EGF) e que o concurso público previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, tenha por objeto ações representativas de 95 % do capital social da EGF.

2—Aprovar o caderno de encargos do concurso público, constante do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, no qual se estabelecem os termos e condições específicos a que obedece o concurso público previsto no número anterior.

3—Aprovar os termos do exercício pelos municípios da opção de alienação das participações sociais por aqueles detidas no capital das entidades gestoras de sistemas multimunicipais nas quais a EGF é acionista, bem como do exercício do direito de preferência pelos restantes municípios da mesma entidade gestora, relativamente à referida alienação, os quais constam do caderno de encargos a que se refere o número anterior.

4—Determinar a abertura do concurso público previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março através do envio para publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República.

5—Aprovar, no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante, algumas condições da oferta pública de venda de ações da EGF, dirigida exclusivamente a trabalhadores da EGF, no âmbito da qual os referidos trabalhadores podem adquirir ações representativas de 5 % do capital social da EGF.

6—Determinar que as ações que não sejam vendidas a trabalhadores, assim como aquelas cuja transmissão não se concretize, acrescem automaticamente às ações a adquirir pelo vencedor do concurso público, obrigando-se este a adquirir tais ações pelo preço por ação constante da sua proposta vinculativa.

7—Determinar que ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, compete à Ministra de Estado e das Finanças, com faculdade de subdelegação no Secretário de Estado das Finanças, aprovar o convite e todos os aspetos que, nos termos do caderno de encargos, devam ser fixados no mesmo.

8—Constituir uma comissão especial nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro, a qual é composta por três membros a nomear por despacho do Primeiro-Ministro.

9—Determinar que, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, o Governo, através da PARPÚBLICA, coloca à disposição do Tribunal de Contas toda a documentação que integra o processo de venda, incluindo os pareceres e relatórios previstos na lei que regula estes processos.